

## A Linguística Forense: Um Desafio Para a Investigação Criminal no Século XXI

**Autor: Prof. Dr. Alexandre Timbana**  
Pós-Doutorado em Estudos Ortográficos pela UNESP, Pós-Doutor em Linguística Forense pela UFSC, Doutor em Linguística e Língua Portuguesa pela UNESP, Mestre em Linguística e Literatura Moçambicana pela Universidade Eduardo Mondlane e Licenciado e Bacharel em Ensino de Francês como Língua Estrangeira pela Universidade Pedagógica de Moçambique

A Linguística Forense (LF) é uma subárea da Linguística Aplicada que preenche uma lacuna na investigação criminal, pois, ela se interessa pela aplicação de conhecimentos teóricos e práticos da Linguística para apresentar evidências criminais. A documentoscopia, que “é a parte da criminalística que estuda os documentos para verificar se são autênticos e, em caso contrário, determinar a sua autoria” (Mendes, 2010:1) já não responde por si só, as exigências actuais porque os crimes evoluíram. A língua (escrita e oral) se processa na mente, logo, ela é como uma “impressão digital”, visto que, ninguém escreve ou fala igual ao outro (Shuy, 2005; Coulthard, 2004; Heydon, 2005). O presente artigo visa discutir teorias linguístico-forenses sob ponto de vista investigativo-criminal e demonstrar algumas intervenções práticas na área forense, uma vez que aplica os conhecimentos da linguística para fins legais. Utilizando o método bibliográfico debateu-se teorias e concluiu-se que esta área tem trazido evidências criminais que ajudam no esclarecimento de crimes e no julgamento final no mundo, pelo que, é necessário introduzir a LF como disciplina nos cursos de Direito e de Formação Policial em Moçambique. É desejável caminhar-se ao desenvolvimento, pois, os crimes evoluíram ao longo do tempo e torna-se necessário acompanhar esse desenvolvimento adoptando métodos modernos, principalmente na área de investigação criminal. Os conhecimentos da LF são aplicáveis na análise linguística (oral e escrita) de palavras, de frases e de discursos nas áreas da fonética e fonologia, na semântica e pragmática, na morfologia e sintaxe e no léxico.

### 1. Considerações Iniciais

A prática linguística no Direito e na actividade policial é uma constante, pois dificilmente se pode agir profissionalmente sem o uso da língua (escrita e falada) como instrumento de comunicação. A polícia sendo uma instituição que vela pela ordem e tranquilidade públicas tem a obrigação de salvaguardar a lei e fazer cumpri-la. A Polícia de Investigação Criminal (PIC) tem a função de investigar os crimes que não puderam ser

prevenidos, descobrir seus autores, reunir provas e indícios contra esses, no sentido de levá-los ao juízo e, conseqüentemente, a julgamento; prender em flagrante os infratores da lei penal, executar os mandatos de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, e atender às requisições destas (Silva, 2002, p.35).

A PIC deve utilizar métodos científicos nas suas actividades, porque “a perícia criminalística é uma pesquisa científica por excelência” (Reis, 2011, p.43). Reis acrescenta que um crime não é esclarecido pelo poder da polícia, mas

pelo poder da metodologia científica. O perito não escolhe o tema da pesquisa, mas sim, fica à espera que haja ocorrência e, logo entra em acção. Por isso a preparação profissional é primordial para o sucesso da investigação.

Sendo assim, os métodos de investigação usados pelos agentes da PIC "são extraordinariamente variáveis em função das necessidades e do caso concreto, desde logo porque há diferentes competências, consoante os casos sujeitos a investigação estejam sob a alçada de uma ou mais entidades" (Oliveira, 2008, p.50). É nesta perspectiva que a PIC convida especialistas de outras áreas para fazerem parte das investigações: químicos forenses, biólogos forenses, físicos forenses, antropólogos forenses, sociólogos forenses, psicólogos forenses incluindo linguistas forenses.

A documentoscopia, segundo Mendes, é definida como "a parte da criminalística que estuda os documentos para verificar se são autênticos e, em caso contrário, determinar a sua autoria" (Mendes, 2010, p.1). A documentoscopia é importante para a PIC, mas por si só não pode dar conta da complexidade investigativa, pois a escrita evoluiu. Hoje, os cidadãos escrevem a computador e só imprimem para assinar. As fontes e os caracteres são escolhidos formato *Word document* e dificilmente se pode compreender a autoria da fonte, do contorno da letra ou do caractere. Nem a tinta utilizada na impressão pode trazer nuances de interpretação na investigação. Mas as palavras, as frases e o discurso podem ser analisados linguisticamente constituindo assim, objecto de estudo forense. No meio desta procura de uma ciência que analise e investigue a língua no contexto de uso, levanta-se a seguinte questão de partida: até que ponto as teorias linguísticas são suficientes para trazer evidências criminais no Direito e em especial na Polícia? Levanta-se a hipótese de que a linguística

sempre auxiliou o Direito e a Polícia na história jurídica. Por exemplo, entende-se por inquérito policial como sendo o "registro legal, formal e cronológica escrito, elaborado por autoridade legitimamente constituída, mediante o qual esta autentica as suas investigações e diligências na apuração das infrações penais, das suas circunstâncias dos seus autores." (Silva, 2002, 42).

O inquérito policial é um texto escrito que segue normas linguísticas específicas e na sua redacção mobiliza conhecimentos de estudos lexicais, da análise morfossintáctico, da análise semântica, pragmática e do discurso. A segunda hipótese é a de que as teorias e as práticas linguísticas têm embasamento científico suficiente para levantar evidências criminais em diversos casos criminais. Estudos nesta área já lograram efeitos satisfatórios na solução de casos nos tribunais. Por exemplo, o linguista forense John Gibbons já foi convidado para dar parecer linguístico em mais de 40 casos no tribunal em Hong Kong e na Austrália; o linguista forense John Olsson já contribuiu nos tribunais em mais de 80 casos criminais na Austrália e em Singapura; o linguista americano Roger Shuy trouxe evidências criminais em mais de 600 casos e testemunhou como linguista forense em 54 vezes nos julgamentos criminais e civis (em 26 estados), bem como perante o Senado dos Estados Unidos e na Câmara dos Deputados, em ensaios de *impeachment* de senadores e juizes Federais bem como em ensaios no Tribunal Penal Internacional.

O Objectivo geral desta pesquisa é de discutir a aplicabilidade de teorias linguístico-forenses sob ponto de vista investigativo-criminal como forma de chamar atenção aos pesquisadores, da necessidade de utilizar a LF como alicerce na investigação criminal e no Direito. Como objectivo específico, a pesquisa visa demonstrar algumas intervenções práticas na área forense, uma vez que se aplica os conhecimentos da linguística para fins

legais. Além disso, a pesquisa visa explicar como o linguista forense pode contribuir para a melhoria da qualidade das investigações ligadas à linguagem bem como a sua introdução como disciplina nos cursos de formação policial e de Direito. Utilizando o método bibliográfico como metodologia de pesquisa debateu-se várias teorias que permitiram concluir que esta área tem trazido evidências criminais que ajudam no esclarecimento de crimes e no julgamento final, pelo que, é necessário introduzir a LF como disciplina nos cursos de Direito e de Formação Policial em Moçambique.

O artigo se divide em seis seções: na primeira parte discutiu-se os conceitos de LF e suas origens. Seguidamente, discutiu-se que a intervenção da LF tem aplicabilidade na área do Direito. Nesta parte, apresentou-se evidências práticas que podem ajudar e contribuir para o trabalho da justiça. Na terceira seção, apontou-se a intervenção da LF no trabalho da Polícia. Em todos os momentos os agentes da polícia lidam com a linguagem (escrita e oral) e precisam estar preparados para lidar com casos modernos. Na quarta seção focou-se a metodologia que se baseia na pesquisa bibliográfica. Finalmente apresentou-se os resultados e as considerações finais sobre a pesquisa. A pesquisa trouxe subsídios teóricos/práticos na formação policial para que os investigadores possam agir e executar suas peritagens com mais precisão baseando-se no uso das novas tecnologias e domínio da linguística.

## **2. A Linguística Forense ou a Linguagem e a Lei**

A LF é uma das áreas importantes na investigação criminal na actualidade. Os linguistas forenses articulam conhecimentos teóricos com a prática investigativa e criminal trazendo à tona várias evidências e rastros do crime. É novo, mas ao mesmo tempo antigo, uma vez

que a linguagem faz parte da vida humana desde os primórdios da humanidade e sempre o ser humano utilizou a linguagem para resolver diversas contendas da vida em sociedade. Um exemplo conhecido por todos é relatado na Bíblia Sagrada (1986), em Génesis, capítulo 3, em que Deus coloca o homem e a mulher no Jardim tendo estipulado uma Lei. A falta do cumprimento da Lei incorreu num “processo judicial de Deus” que culminou com a sentença. (cf. Génesis: 3:14-24). Portanto, a justiça é antiga mesmo quando considerada sob ponto de vista religioso. E a linguagem sempre esteve presente. Observe-se que a “serpente” utilizou uma linguagem sedutora para convencer à Eva por forma a que ela cometesse “crime”. Com esses exemplos, fica claro que a linguagem e a lei são sempre interligadas e surgem com a humanidade. Sobre este assunto irá aprofundar-se mais adiante na subsecção 2.2. Passemos ao conceito de LF.

### **2.1. Conceito de Linguística Forense**

Entende-se por Linguística a ciência que tem por objecto a linguagem humana em seus aspectos fonéticos, morfológicos, semânticos, sintáticos, lexicais, pragmáticos incluindo a descrição geral. Observa-se que a fala ocorre apenas em seres humanos e a língua é “um produto social da faculdade de linguagem e um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos.” (Saussure, 2006, p.17). A língua pertence à comunidade, mas a fala é individual e pode variar segundo as variáveis sociais. Se a língua tem um conjunto de convenções necessárias, então indivíduos pertencentes a outras comunidades de fala podem ter dificuldades de compreender os códigos usados numa outra comunidade linguística. Ser falante de uma língua não

implica necessariamente ser capaz de descrevê-la e interpretar as nuances semânticas.

O dicionário Houaiss (2009) define a unidade lexical “forense” como sendo tudo o que é relativo aos tribunais e à justiça; jurídico, judiciário, judicial. O mesmo dicionário define “foro” como o local onde se processa a justiça; tribunal, juízo. Então se a palavra “forense” está relacionada ao foro, então, a LF é a aplicação científica da linguagem em contextos criminais ou de direito. Interessa à LF investigar como a linguagem interfere no processo penal desde as diligências, a prisão do suspeito, a busca de provas, o interrogatório policial, o julgamento até a sentença. Segundo Coulthard e Johnson (2010), uma definição de LF apenas não basta, pois envolve uma área bem grande. Segundo os autores, a LF é o estudo da língua escrita em contexto da lei; é o estudo da interação no processo legal incluindo casos criminais, desde a chamada de emergência inicial até a determinação do culpado; e a LF é a descrição do trabalho de linguistas forenses quando são convidados como peritos. No *lato sensu*, a LF aplica-se em todas as situações de interação entre a linguagem e o sistema jurídico, judiciário, ético e não só, enquanto no *stricto sensu*, é a linguagem na sua interação com o sistema judicial.

É importante referir que a LF entra em comunhão com outras ciências na busca de evidências criminais: a antropologia forense, computação forense, entomologia forense, odontologia forense, patologia forense, matemática forense, balística forense, etc. A LF é um campo emergente da linguística que se dedica ao estudo da linguagem em contextos legais ou judiciais (Beckman, 2007) e tenta responder uma série de questões básicas na área de investigação criminal: (a) De quem é a voz? (b) O que diz o texto? (c) O que a palavra/frase ou texto significa? (d) Quem é o autor?

## 2.2. As Origens da LF e a Aplicabilidade Prática

Segundo Gibbons (2014, p.340) “houve muitos estudiosos que trabalharam na linguagem da lei, incluindo alguns trabalhos notáveis no século XIX. Linguistas produziram evidências na justiça, em meados do século XX, em especial, a investigação efectuada pelo Professor Jan Svartvik. O trabalho intitulado *The Evans Statements: a case for forensic linguistics* relata um caso em que o Sr. Evans tinha sido acusado de ter assassinado sua esposa e filha facto que culminou com a sua prisão. Convidado pelo tribunal, o Professor Svartvik provou com evidências do estilo gramatical utilizado no auto policial que o cometimento do crime não pertencia ao acusado facto que culminou com a absolvição do Sr. Evans a título póstumo. Após esta aparição em 1963, a LF parou no tempo e só retoma suas pesquisas no final de 1980 e início de 1990 ao mesmo tempo, na Europa e nos Estados Unidos.

Hoje, a LF cresce de forma acelerada e busca contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados em prol da justiça. Os linguistas forenses realizam congressos, seminários, colóquios e outros eventos de carácter científico para discutir os avanços, compartilhar os êxitos e experiências. A Associação Internacional de Linguistas Forense (IAFL) foi fundada em 1993, na Inglaterra e possui membros provenientes de todo mundo. A IAFL tem realizado congressos constantes e em 2014, a IAFL realizou o congresso pela primeira vez no continente africano em Sfax, na Tunísia. Esta associação incentiva seus membros no/a:

(a) Estudo da linguagem da lei, incluindo a linguagem de documentos legais, dos tribunais, da polícia e das prisões; uso de evidências linguísticas (fonológica, morfossintática, análise do discurso e pragmática) na análise de autoria e de plágio, na identificação do

falante e na comparação de voz, de confissões, no perfilamento linguístico, na análise das notas de suicídio, dos avisos de produtos de consumo; (b) uso da linguagem como prova em processos cíveis (marca, disputas contratuais, difamação, responsabilidade do produto, práticas comerciais enganosas, violação de direitos autorais); (c) redução da desigualdade baseada em linguagem e desvantagem no sistema legal; (d) intercâmbio de idéias e informações entre as comunidades legais e linguísticas; (e) investigação sobre as práticas, melhoria e ética da prova pericial e apresentação de evidências linguísticas, bem como interpretação e tradução jurídica; (f) melhoria da compreensão do público sobre a interação entre a linguagem e a lei. (IAFL, 2015).

A LF tem vindo a crescer nos últimos anos graças às pesquisas científicas e às necessidades constantes na área do Direito e da Investigação Criminal. Quanto às publicações, a LF possui várias pesquisas publicadas em livro impresso e electrónico, artigos científicos entre outros. Algumas revistas internacionais: *Forensic Linguistics: The International Journal of Speech, Language and the Law* (fundada em 1993); *Revista Language and Law – Linguagem e Direito* (bilingue), *Revista Revel*.

### 3. Intervenção da LF na área do Direito

Segundo Fagundes (2001, p.91) “o processo no tribunal do júri se constitui como um ritual, que coloca em evidência a presença de um adversário, os advogados da defesa, contra cujas teses constrói sua argumentação em busca de uma deliberação favorável às teses por ele apresentadas.” A argumentação da defesa e da acusação seguirá normas linguísticas que vão desde a análise do discurso, análise semântica e pragmática entre outras. Para Fagundes, “no Direito, a

linguagem estabelece relações entre pessoas e grupos sociais, faz emergir e desaparecer entidades, concede e usurpa a liberdade, absolve e condena réus.” (Fagundes, 2001, p.10).

A linguagem jurídica não é homogênea nem unívoca, consiste em várias realizações dessa linguagem em diferentes tipos de textos produzidos por múltiplos autores e dirigidos a uma grande variedade de destinatários. Na doutrina jurídica, por exemplo, é o jurista que fala sobre o Direito, usando uma metalinguagem para emitir comentários sobre conceitos e desenvolver teorias sobre a aplicação de princípios jurídicos. Já no processo decisório, o juiz, em pleno uso de suas atribuições, declara atos válidos, sentencia indivíduos culpados ou inocentes. Na legislação, o legislador constrói entidades jurídicas, distribuindo poderes, ordenando, permitindo ou proibindo comportamentos (Fagundes, 2001).

O Direito e a Linguagem estão intimamente ligados. Não se pode aplicar o Direito sem o domínio da linguagem nas suas diversas subáreas. A semântica, por exemplo, “é o estudo do significado das línguas” (Cançado, 2005, p.17). A língua está intimamente ligada à cultura. As palavras só tomam sentido quando inseridas na cultura. Em xichangana, por exemplo, utiliza-se a palavra “masangò” (esteiras) para designar “relações sexuais”. Quem fala esta língua, mas que não conhece os nuances culturais poderá ter dificuldades em interpretar por que “masangò” equivale a “relações sexuais”. Um verbo simples como “dormir” também pode ser sinónimo de “masangò”, isto é, manter relações sexuais conforme a cultura dos falantes da língua xichangana. Portanto, advogados, juizes, a polícia e outros intervenientes no Direito precisam conhecer profundamente a língua da qual a comunidade está inserida, incluindo os valores socioculturais que esta carrega. A palavra “Homem” tem

várias interpretações conforme a cultura. Por exemplo: "Homem" pode ser aquele que tem filhos; ou pode ser aquele que passou pelos ritos de iniciação ainda que tenha 10 anos; ou aquele que fez circuncisão; ou aquele que tem mulher e pagou dote; ou aquele que tem mais de uma esposa; ou ainda aquele que, pelo menos, já trabalhou nas minas da África do Sul e por aí em diante.

O polícia ao ouvir os queixosos na "sala de Permanência" precisa compreender o que o cidadão entende por "homem", por exemplo no contexto cultural do denunciante, pois caso contrário incorre no risco de redigir erradamente a ideia do declarante, o que poderá trazer incompreensões e má interpretação no julgamento. A nível da sentença pode-se analisar exemplos do tipo: "Senhor presidente, você está fora de controlo" ou ainda "Adeus, senhor Presidente, vá descansar na sua quinta com a sua família..." (Castel-Branco, 2013<sup>1</sup>). Até que ponto (sob olhar linguístico) estas frases estariam cometendo um "crime contra a Segurança do Estado"? Seria o pronome "você"? ou a expressão "estar fora de controlo"? Que significa "estar sob controlo?" e "não estar sob controlo?" Seria o uso da forma imperativa (vá) que atenta a Segurança do Estado? Não haveria uma concordância e fidelidade pronominal do uso da 2ª pessoa do singular (tu/você) em todo texto?

Só o sentido semântico e pragmático é que pode definir em comunhão com o Código Penal de Moçambique (CPM) e outros instrumentos legais em uso em Moçambique se está incorrendo em um crime ou não. A interpretação linguístico-forense das sentenças e das palavras deve estar despida de pertenças políticas. Kempson (1980) discutindo sobre a "teoria semântica" dá explicações sobre o significado das palavras e a borda a questão "significado e verdade". Ora estes dois últimos conceitos não são fáceis de compreensão e precisam de uma análise

científica mais profunda. Para a explicação do significado deve-se observar (a) a significação das palavras (análise componencial); (b) a interpretação das sentenças e (c) aquilo que um falante pretende transmitir nos actos da comunicação. Na definição da "verdade", o filósofo Traki defende que a partir de linguagens formais construídas pelos lógicos é possível dar uma definição da "verdade" se um esquema da regra pode predizer correctamente para cada sentença da linguagem. Em outras palavras, por exemplo, na frase: "O João matou o José" só constituirá verdade se somente um sujeito identificado como João causou a morte (confirmado que não respira mais) de um outro sujeito identificado como José. Fora desses parâmetros é impossível obter a "verdade". É que a lógica também se contrapõe à verdade. Numa frase do tipo: "todos homens são mentirosos", a "verdade necessária" manda dizer que "os seres humanos vivos de todo o planeta não falam a verdade". Ora essa afirmação pode ser verdadeira ou pode ser falsa dependendo da perspectiva que se deseja analisar.

Estudos de Fagundes (1987; 2001) mostram a aplicação prática dos conhecimentos linguísticos de advogados e juizes em julgamentos e nas actividades práticas. A análise linguística que se apresentou no parágrafo anterior precisa ser conhecida teórica e praticamente. Das pesquisas de Fagundes se pode constatar que os recursos fonéticos e fonológicos têm uma influência na estruturação do discurso judiciário oral; as técnicas discursivas impressionam os jurados e o juiz bem como o esclarecimento de teses e argumentos de defesa ou da acusação. Para Fagundes (2001), o discurso no tribunal possui um léxico autónomo<sup>2</sup>, distinto da linguagem comum; os estudos mostram ainda que o discurso jurídico é um discurso restaurador da ordem e actua com actos de fala próprios, daí a utilização

de modalizações, visando construir uma verdade. A argumentação e as paráfrases, o recurso expressivo/argumentativo, a análise do discurso constituem algumas das demais estratégias linguísticas aplicadas no Direito.

#### **4. Intervenção da LF na PRM**

Conforme foi apresentado na introdução deste artigo, todo o trabalho da PRM envolve conhecimentos da LF, desde a elaboração de um auto, a realização de interrogatório, a preparação de um inquérito, a abordagem policial (Timbane, 2014a) entre outras formas de intervenção. O fraco domínio linguístico redundava em documentos mal elaborados, redações pouco claras, auto menos elaborados, mensagem distorcida e ambígua o que faz com que os juízes cheguem à conclusão de que “não há matéria” e “pode-se soltar o acusado”. Desta forma observamos muitas vezes indignações da população e que muitas vezes recorrem à “justiça pelas próprias mãos” porque o flagrado está solto, facto que é condenável por lei (art.159, do CPM, 2015). Daí que, uma boa formação a nível básico e superior da Polícia ajudaria na compreensão de muitos aspectos inerentes à língua falada e escrita.

Desde o momento em que o cidadão chega à esquadra para fazer o Boletim de Ocorrência até o momento em que é lido a sentença pelo juiz estão envolvidos conhecimentos da LF. Cada indivíduo tem o seu vocabulário “particular” na sua mente, resultado das experiências acumuladas durante a vida e durante as convivências em sociedade. É a partir dessa base que o ser humano constrói a sua fala ou escrita. A forma como o falante processa a entoação, a segmentação, as pausas, a duração das vogais e consoantes das palavras, organizando-os sintacticamente resulta de como a mente funciona, e essa capacidade é particular, individual. A forma como cada falante

organiza o seu discurso (escrito ou falado), faz as escolhas lexicais e os valores semânticos e pragmáticos depende da forma como a mente está moldada e que, muitas vezes, reflete as experiências acumuladas dentro da comunidade linguística bem como da cultura. Esse conjunto de traços particulariza a fala/escrita das pessoas formando o que se designa por idiolecto. É através desses “rastos” particulares que a LF aprofunda e identifica a autoria das ideias incluindo o plágio. Por isso que se afirma que a fala/escrita é como uma impressão digital, daí a necessidade de um estudo mais aprofundado, ideia essa defendida por Shuy (2005), Coulthard (2002, 2004), Heydon (2005) e outros pesquisadores.

Timbane (2014b) assinala que o uso da LF na abordagem policial de suspeitos na via pública, por exemplo, mobiliza um conjunto de conhecimentos linguísticos que vão desde (a) a frequência alta do uso do imperativo, (b) o uso dos verbos na 3ª pessoa do singular, (c) da análise conversacional do discurso e (d) da frequência do domínio léxico do grupo social do indivíduo abordado. Essas capacidades são exigidas ao agente da polícia que aborda, pois a falta de observação desses princípios da abordagem pode redundar numa abordagem fracassada. Empiricamente isso acontece, mas precisa de uma sistematização nos cursos de formação policial. Na abordagem policial, segundo Timbane é preciso que o policial profira mais frases interrogativas do que imperativas. As frases devem ser curtas, precisas, ordens claras, em voz audível e redundante se for possível. O texto oral produzido na abordagem apresenta falsos começos, truncamentos, correcções, hesitações, repetições, paráfrases, pausas, esclarecimentos, defesas e, sobretudo um fluxo discursivo que apresenta descontinuidades (Timbane, 2014b).

Outro campo de aplicação da LF é o interrogatório policial. Constata-se que o

questionamento tem técnicas e em algumas vezes nem sempre um “não” significa “negativo”. Por exemplo: um jovem pergunta à sua namorada: queres mais um sorvete? Mesmo querendo, por causa de “vergonha” poderá dizer: “Não”. Este “não” pode ser interpretado como “sim” se a manifestação da linguagem não-verbal indicar o contrário. Este exemplo, mostra claramente que nem sempre o “não” corresponde a “não”. E isso depende do contexto, da entonação da voz, do ritmo e das características da linguagem não-verbal e mista. O interrogatório policial, segundo Timbane (2014a) exige uma técnica linguística semelhante que precisa ser do domínio do agente de polícia. Uma mesma pergunta pode ser feita de 5 formas diferentes para comprovar se o interrogado tem certeza do que quer afirmar. Estas mesmas perguntas podem ser intercaladas ou em sequência dependendo do comportamento do interrogado.

Outra questão que se pode abordar aqui é com relação ao intérprete nas esquadras. O Código do Processo Penal (2015) determina no art. 260, a nomeação de intérprete. Essa nomeação só ocorre no julgamento e não abrange a nível das esquadras. Sabe-se que é nas esquadras onde começa tudo, onde se lavram os primeiros depoimentos e a primeira recolha de informações tanto do acusado quanto dos suspeitos e das testemunhas. E sabe-se ainda que nenhuma esquadra tem um intérprete oficial nomeado pelo Ministério do Interior ou pelo Ministério da Justiça. Sendo assim, pode-se levantar as seguintes questões: se estamos num país multilíngue com 89,3% (Segundo Instituto Nacional de Estatística, 2009) da população que tem as línguas bantu moçambicanas como suas línguas maternas como se garante a qualidade das oitivas, dos inquéritos e dos autos produzidos naquela instância tão importante de julgamento? Sabendo que a distribuição dos agentes de polícia não tem a ver com a sua língua materna como

o agente garantirá uma boa interpretação para um cidadão que não fala português ou que não tem fluência em português?

## **5. Metodologia**

A presente pesquisa se baseia na leitura, na discussão e no debate de diversas teorias linguísticas como forma de compreender a aplicação dos conhecimentos linguísticos na investigação criminal. A pesquisa resulta das aulas preparadas para o curso do Mestrado Profissional em Investigação Criminal ministradas na Academia de Ciências, instituição pública que tem a tarefa de preparar oficiais de polícia, mediante adequada formação científica, profissional e deontológica. Para a pesquisa efectuou-se leituras suficientes que vão desde obras de âmbito académico (sobretudo materiais escritos na anglofonia), jornais, revistas científicas, legislação, decretos e outras leis em vigor em Moçambique. Colocou-se em debate nomes sonantes da LF como forma de levantar a relevância desta ciência na investigação criminal. São exemplos desses nomes, os professores Malcolm Coulthard, Roger Shuy, John Olsson, John Gibbons, Georgina Heydon, Gerard McMenammin entre muitos outros.

## **6. Resultados e Considerações Finais**

Em primeiro lugar é importante dizer que a leitura exige habilidades diversas que passam desde a capacidade de resumir, de sistematizar, de cruzar os diferentes pontos de vista dos autores, de discutir o que a informação lida traz, relacioná-la com outras informações e com outros autores. Dividiu-se esta parte de resultados em 4 partes a saber:

### **6.1. A Identificação de Falantes e Comparação de Voz**

Nos estudos actuais sobre a fala

constata-se que a fala é comparada a uma “impressão digital”, quer dizer, ninguém fala igual ao outro. Porquê? Porque os distúrbios fonológicos agem de formas variadas no ser humano. Podem incorrer em forma de distúrbio articulatorio, distúrbio da articulação, distúrbio funcional da articulação, atraso de fala, desvios de articulação ou ainda disabilidade de fala. Na fala individual ainda se pode observar os falantes que apresentam a simplificação do encontro consonantal, simplificação de líquidas, eliminação da consoante final, ensurdecimento das fricativas, ensurdecimento de plosivas, de fricativas, desvozeamento de consoantes entre muitas outras características fonético-fonológicas que particularizam e individualizam a fala. Cada indivíduo apresenta características próprias da prosódia, do acento bem como a diferenciação do ritmo e da entoação resultado das experiências adquiridas no seio familiar, no seio da comunidade linguística em que está inserido. É nesse aspecto que se levanta o domínio da fonética e da fonologia e o uso de programas informáticos na identificação dessas diferenças na fala. É importante deixar claro que a fonética e a fonologia são áreas da linguística que estudam os sons das línguas. Mas o primeiro “preocupa-se principalmente com a descrição dos fatos físicos que caracterizam linguisticamente os sons da fala” enquanto o segundo “faz a interpretação dos resultados apresentados pela fonética, em função dos sistemas de sons das línguas e dos modelos teóricos que existem para descrevê-los” (Cagliari, 2008, p.17-18).

Hoje existem muitos programas e aplicativos informáticos que ajudam na identificação da autoria da fala. Cita-se exemplos de *Praat*<sup>3</sup>, *Speech music and hearing*<sup>4</sup>, *Spectra Plus*<sup>5</sup>, *Sound Forge Pro*<sup>6</sup> e muitos outros que podem facilitar a identificação da autoria da voz. Estas gravações (claro, autorizadas pela justiça ou não dependendo do caso) podem ser

reescutadas e analisadas para se saber se o sujeito esteve sob pressão ou ameaça no momento do interrogatório ou não, se confirmou ou não certas declarações que podem constar no auto entre outras constatações. A fonética forense vem adicionar e trazer mais subsídios para o esclarecimento de casos. Problemas da fala como a gaguez ou gagueira, as disartrias e as dispraxias podem ser indícios de identificação individual da pertença da voz.

## **6.2. A Análise Semântica de Palavra, Frases e Discurso**

Observe-se a seguinte frase: “Niassa reza pela paz” (Jornal Notícias, 7 Outubro 2015, p.6)

Esta frase parece ser de simples compreensão para quem está habituado a ler o jornal. Dá-se uma impressão de que a mensagem está clara enquanto o jornal aproveita-se dos diversos conhecimentos que o leitor tem para que seja ele por si a trazer a verdade. Em semântica designa-se por “Investigação do significado”. Não é fácil trazer o significado à tona, porque convida uma série de conhecimentos que partem desde o domínio das competências linguísticas, conhecimento da cultura, conhecimento dos contextos actuais da vida entre outros. Para melhor “investigar o significado” da frase precisamos entender quem é “Niassa”? É a delimitação político-geográfica designada por Niassa? Ou são os seres humanos residentes em Niassa? Ou são os que nasceram em Niassa? Ou são os que residem no Niassa incluindo os que estão de passagem? Sabendo que o Governador representa o Niassa, então, “Niassa” não seria o próprio Governador? Será que se pode dizer que a oração do Governador do Niassa corresponde à oração da população do Niassa uma vez que representa essa parte da população? E se dissermos que “Niassa” envolve membros de várias congregações

religiosas, líderes comunitários, políticos e população em geral estaríamos nos referindo ao “Niassa”? Se considerarmos “população em geral” temos a certeza de que todos “de facto” rezaram? Ou precisasse de rezar uma parte desta população para considerarmos que toda população do Niassa rezou? Se assim for a afirmação inicial é verdadeira? Esta amostra de mais de 10 perguntas dá uma ideia de que a análise semântica de palavra, de frases e do discurso não é tão simples assim. Necessita de conhecimentos profundos, pois o cidadão comum não precisa os dominar, mas o profissional do Direito e da polícia precisa conhecer profundamente. Como se pode depreender a questão “significado” envolve muitos aspectos e a falta de uma análise profunda pode incorrer na má interpretação desse significado.

### 6.3. A Identificação Linguística de Nacionalidade

A identificação da nacionalidade de um suspeito pode ser feita através de recursos linguísticos, pois a língua é um instrumento de identidade. A língua é ao mesmo tempo cultura de um povo, de uma comunidade linguística. É na língua onde percebemos a pertença étnica do indivíduo através de marcas linguístico-culturais específicas. Timbane (2013a) abordando sobre “a criatividade lexical da língua portuguesa: uma análise com brasileirismos e moçambicanismos” constata que há termos lexicais que ocorrem num grupo linguístico por influência da cultura. Por exemplo, os brasileirismos *abolimirim* (arroz miúdo), *mandiguaçu* (peixe grande), *goleiro* (guarda-redes), *abacaxi* (ananás), etc (cf. Timbane, 2013b, p.16 e 14) só ocorrem naquela variedade do português. De modo similar, os empréstimos e os estrangeirismos *matoti-tori* (doce de coco e açúcar), *matapa* (caril feito à base de folhas de mandioqueira, *timbila* (xilofone),

*tontonton* (aguardente) ocorrem nos moçambicanismos. (cf. Timbane, 2012, p.292). Estas marcas lexicais indetificam a nacionalidade do falante, pois os empréstimos e os estrangeirismos são inseridos pela comunidade linguística concreta. A sociolinguística é o estudo do comportamento linguístico dos membros de uma comunidade e de como ele é determinado pelas relações sociais, culturais, econômicas, etc.

### 6.4. O Plágio

O plágio é um problema no mundo científico actual e não só. Curiosamente muitos religiosos sabem proceder uma citação bíblica de forma coerente sem plagiar mesmo sendo analfabetos na maioria dos casos. Por que isso acontece? É que as técnicas de citação podem ser aprendida. Quando este aspecto não fica claro, incorre-se o risco de se plagiar constantemente. Portanto, o plágio consiste em “apresentar como suas palavras, ideias, dados, obras de arte ou designs de outra pessoa (...) sem indicar o verdadeiro autor” (Coughlin, 2005, p.3). Corresponde a uma cópia fiel e não autorizada da obra artística, literária ou científica pertencente a outrem. O plágio pode ser: (a) **Integral**: cópia de um trabalho inteiro, sem citar a fonte; (b) **Parcial**: colagem resultante da seleção de parágrafos ou frases de um ou diversos autores, sem menção às obras ou ainda (c) **Conceitual**: utilização da essência da obra do autor expressa de forma distinta da original.

A polícia e o Ministério Público têm recebido casos crescentes desse tipo de crime. O Código Penal de Moçambique (2015), no seu capítulo II, p.196 dispõe preceitos sobre a “falsificação de escritos” e aprofunda questões inerentes a falsificação de títulos de crédito (art. 534), falsificação de documentos autênticos ou que fazem prova plena (art. 535), falsificação de letra de câmbio ou de

escrito comercial transmissível por endosso (art.536) entre outros, mas não chega a discutir com profundidade o plágio académico. E a polícia deve estar preparada para lidar com este tipo de crime, pois se trata de uma “violação dos direitos do autor” (Sousa-Silva, 2009, p.576). A riqueza lexical citada por Sousa-Silva (2009) corresponde ao marcador discursivo que se encontra no subconsciente do autor e é referente ao idiolecto. É através desta que se pode compreender as particularidades lexicais usadas por um indivíduo durante a elaboração do discurso falado ou escrito. Utilizando a ferramenta *Wordsmith tools*, *léxico 3*, pode-se analisar a frequência lexical de um suspeito por forma a compreender se uma determinada fala ou escrita corresponde ou não ao do indivíduo em questão. Segundo Sousa-Silva pode-se formar um corpógrafo que permitirá analisar diversos suspeitos ou candidatos a análise. É importante deixar claro que a sociolinguística tem desempenhado um papel importante para estas análises. Por exemplo, há diferença na fala de homens e mulheres e Fasold (1990) e Hass (1979) já mostraram evidências claras no capítulo IV, da obra *The sociolinguistics of language*. “E “as diferenças mais evidentes entre a fala de homens e mulheres se situam no plano lexical. Parece natural admitir que determinadas palavras se situam melhor na boca de um homem do que na boca de uma mulher.” (Paiva, 2004, p.33).

### 6.5. O Discurso no Tribunal

Querendo ou não a linguística está sempre presente na acção judiciária. Como é que se detecta um depoimento falso ou um crime de falsas declarações? É claro que é através da análise do discurso e dos fatos em debate. Segundo Oliveira (2008, p.104) o falso testemunho pode ser feito de diversas formas: “ou afirmando conhecimento sobre fatos que

desconhece; ou imaginando e fabricando factos fictícios; ou afirmando dúvidas sobre os factos, quando na realidade os conhece e memoriza; ou negando simplesmente o seu conhecimento, por falta de memória ou por falta de percepção”.

Para Timbane (2014a) há uma necessidade maior de se criar condições para que o cidadão, o acusado, o testemunho tenham a oportunidade de compreender as perguntas na sua língua materna e de responder de forma clara e concisa. Nos dados da pesquisa realizada em duas esquadras da Província de Maputo, em 2014, o autor constatou que “As LB poderiam ter pouca influência na justiça moçambicana pelo fato de o português ser língua oficial, mas na prática não é verdade. É normal assistirmos a interrogatórios policiais feitos em línguas locais, mas redigidos em português. Por quê? Porque a maior parte da população não está escolarizada (56,1% de taxa de analfabetismo), facto que faz com que as pessoas usem as diversas LB nos depoimentos policiais, na justiça e em outras situações oficiais” (Timbane, 2014a, p.4).

É comum na área de formação em Direito dispensar-se o ensino da linguística, ou melhor, LF por se entender que todo falante de uma língua é especialista nela, facto que não corresponde a verdade. É uma falácia entendermos os fatos desta maneira, pois todo conhecimento teórico e prático pode adicionar e fortificar o futuro profissional. Em muitas ocasiões pensa-se que o profissional em Direito não precisa conhecer profundamente a língua de trabalho, problemática que redundava em relatórios incompreensíveis, interpretações da lei equivocadas e infundadas traídas pelas palavras, pelos sentidos que a língua carrega.

Para terminar, é importante sublinhar que é desejável caminhar-se ao desenvolvimento, pois, os crimes evoluíram

ao longo do tempo e torna-se necessário acompanhar esse desenvolvimento adoptando métodos modernos, principalmente na área de investigação criminal. Os conhecimentos da LF são aplicáveis na análise linguística (oral e escrita) de palavras, de frases e de discursos nas áreas da fonética e fonologia, na semântica e pragmática, na morfologia e sintaxe e no léxico. A LF não substitui de alguma forma as outras ciências já existentes, mas sim, ela traz uma contribuição valiosa para área de Direito e para a Investigação Criminal no mundo globalizado como é o caso. A pesquisa mostrou a relevância da fala e da escrita como sendo individuais e que podem ser estudadas/investigadas de forma aprofundada com intuito de identificar a pertença verbal. Chama-se atenção as desvantagens linguísticas que os moçambicanos têm quando procuram serviços da justiça. Ser interrogado, fazer depoimento, prestar declarações/queixa ou mesmo ser julgado numa língua que domina menos (ou não conhece) é uma injustiça preparada pela Justiça.

### Notas e Referências Bibliográficas

<sup>1</sup> O economista moçambicano Castel-Branco foi acusado da prática de injúria contra o antigo Presidente Armando Guebuza numa carta publicada no seu mural do facebook a 4/11/2013. A acusação partiu do Ministério Público e a sentença teve lugar a 13/09/2015 na qual o réu foi absolvido das acusações.

<sup>2</sup> Aqui se refere ao português jurídico que envolve termos, expressões e construções típicas do foro. Inclui-se neste aspecto, os estrangeirismos e empréstimos linguísticos provenientes de diversas línguas em especial ao latim.

<sup>3</sup> [www.praat.org](http://www.praat.org)>. Acesso em: 12 fev.2015.

<sup>4</sup> [www.speech.kth.se/wavesurfer](http://www.speech.kth.se/wavesurfer)>. Acesso em: 12 fev.2015.

<sup>5</sup> [www.spectraplus.com](http://www.spectraplus.com)>. Acesso em: 12 fev.2015.

<sup>6</sup> [www.sonycreativesoftware.com/soundforge](http://www.sonycreativesoftware.com/soundforge)>. Acesso em: 12 fev.2015.

**Beckman, Kristina** (2007). *An immigrant's run in with the Law: a forensic linguistics analysis*. New York:

LFB Scholarly Publishing.

**Bíblia Sagrada** (1986). *Tradução do novo mundo das escrituras sagradas*. São Paulo: ATVB.

**Cagliari, Luiz Carlos**. (2008). *Análise fonológica: introdução a teoria e a prática com especial destaque para o modelo fonêmico*. São Paulo/Campinas: Mercado de Letras.

Cançado, Márcia.(2005).*Manual de semântica: noções básicas e exercícios*.São Paulo:Contexto.

**Castel-Branco, Carlos Nuno**. (2013). *Carta aberta ao Presidente da República*. Disponível em: <<http://pda.verdade.co.mz/vozes/37-hora-da-verdade/42656-carta-ao-presidente-da-republica-escrita-por-carlos-nuno-castel-branco>>. Acesso em: 23 ago 2015.

**Código Penal de Moçambique-CPM** (2015). *Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro*. 1ª ed. Maputo: Minerva Press.

**Coughlin, Peter E.** (2015). Plágio em Cinco Universidades de Moçambique: Amplitude, Técnicas de Detecção e Medidas de Controlo. In: *Cadernos IESE*. nº 15. Maputo: IESE.

**Coulthard, Malcolm**. (2002). Whose Voice Is It? Invented and Concealed Dialogue in Written Records of Verbal Evidence Produced by the Police. In: Cotterill, Janet (ed.). *Language in legal process*. London: Palgrave. p.19-34.

\_\_\_\_\_. (2004). Linguistas como peritos. In: *Revista Linguagem em discurso*. v.4, n. esp. pp.159-176.

\_\_\_\_\_.; Johnson, Alison. (2010). *The routledge handbook of forensic linguistics*. New York: Routledge Handbooks.

**Fagundes, Valda Oliveira**. (1987). *A espada de Dâmocles da justiça*. Ed. Univali: Itavali.

\_\_\_\_\_. (2001) *O discurso no júri: aspectos no júri*. Ed. Univali: Itavali.

**Fasold, Ralph**.(1990). *The sociolinguistics of language*. Cambridge: Blackwell.

Gibbons, John. (2014). Linguística Forense: uma entrevista com John Gibbons. *ReVEL*, vol. 12, n. 23. Tradução de Paloma Petry.

**Haas, Adelaide**.(1979). Male and female spoken language differences: Steriotypes and evidence. In: *Psychological Bulletin*. v. 86, nº3. p.616-626.

Heydon, Georgina (2005). *The language of Police interviewing: a critical analysis*. New York: Palgrave Macmillan.

**Houaiss** (2009). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva.

**IALF** (2015). *The International Association of Forensic Linguists* . Disponível em: <http://www.iafl.org/>. Acesso em: 09 set 2015.

**Instituto Nacional de Estatística**. (2009). *Recenseamento geral da população e habitação -2007*. Maputo: INE.

**Jornal Notícias**. (2015). Niassa reza pela paz. in: *Jornal Notícias*. Nº29545, de 7 outubro, p.6.

- Kempson**, Ruth.(1980). *Teoria semântica*. Rio de Janeiro: Zahar. Trad. de Waltensir Dutra.
- Mendes**, Lamartine Bizaro (2010). *Documentoscopia*. 3ª ed. Campinas/SP: Millennium.
- Oliveira**, Francisco da Costa. (2008) *A defesa e a investigação do crime: guia prático para a análise da investigação judiciária e para a investigação pelos recursos próprios da defesa criminal*. 2 ed. Lisboa: Almedida.
- Paiva**, Maria da Conceição. (2004) A variável gênero/sexo. In: Mollica, Maria Cecília; Braga, Maria Luiza (orgs.). *Introdução à sociolinguística: O tratamento da variação*. São Paulo: Contexto. p.33-42.
- PRAAT: *doing phonetics by computer*. Disponível em:<[www.praat.org](http://www.praat.org)>. Acesso em:12 fev.2015.
- Reis**, Albani Borges dos. (2011). *Metodologia científica em perícia criminal*. 2ªed. Campinas/SP: Millennium Editora.
- Saussure**, Ferdinand de. (2006). *Curso de linguística geral*. 27ed. São Paulo: Cultrix.
- Shuy**, Roger (2005). *Creating language crimes: how law enforcement uses (and misuses) language*. Oxford: OUP.
- Silva**, José Geraldo da. (2002). *O inquérito policial e a polícia judiciária*. 4ªed. Campinas/SP: Millennium Editora.
- Sound Forge Pro 11**. Disponível em: <[www.sonycreativesoftware.com/soundforge](http://www.sonycreativesoftware.com/soundforge)>. Acesso em: 12 fev.2015.
- Sousa-Silva, Rui.(2009). Riqueza lexical como critério de detenção de autoria. In: XXXIV Encontro Nacional da APL. Lisboa: APL.
- Spectra Plus**. Disponível em: <[www.spectraplus.com](http://www.spectraplus.com)>. Acesso em: 12 fev.2015.
- Speech**, music and hearing. Disponível em:<[www.speech.kth.se/wavesurfer](http://www.speech.kth.se/wavesurfer)>. Acesso em:12 fev.2015.
- Timbane**, Alexandre António.(2012). Os estrangeirismos e os empréstimos no português falado em Moçambique. In: *Cadernos de Estudos Linguísticos*. nº 54, v.2, São Paulo: Unicamp, jul-dez. p.289-306.
- \_\_\_\_\_. (2013a). A criatividade lexical da língua portuguesa: uma análise com brasileiros e moçambicanismos. In: *Caligrama: Revista de estudos românticos*. v.18, nº 2, Belo Horizonte: Ed.UFMG, jul-dez. p.7-30.
- \_\_\_\_\_. (2013b). *A variação e a mudança lexical da língua portuguesa em Moçambique*. (tese). Faculdade Ciências e Letras. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Araraquara.
- \_\_\_\_\_. (2014a) A complexidade da conversão do oral para o escrito no interrogatório policial em Moçambique – estudo de caso. in: *Revista E-escrita: Revista do Curso de Letras da UNIABEU*. Nilópolis, v.5, Número 3, set.-dez. p.1-17.
- \_\_\_\_\_. (2014b). Analisando o discurso policial na abordagem de suspeitos na via publica:estudo de caso. In: *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. v.4, nº1, jul-dez. p.125-142.